

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

177

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para celebrar convênio com a Secretaria da Educação, para a construção do prédio destinado ao funcionamento do Ginásio Estadual de Caieiras, obra essa já autorizada pela Resolução n. 19, de 23 de Agosto de 1967.

Tratando-se de assunto de suma urgência-para o Município, espero a aprovação dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 3 de Outubro de 1967.-

Ofício n. 434-67
Senhor Presidente,

*Recebido
em 3-10-1967*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para celebrar convênio com a Secretaria da Educação.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelênciao Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Nesta

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1040

Comissões de Finanças
e Justiça

Sala das Sessões

Presidente

PROJETO DE LEI N. 500/67

(3 de Outubro 1967)

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - De acôrdo com o dispôsto no art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual n. 9.205, de 28-12-65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GINÁSIO - ESTADUAL DE CAIEIRAS.

ART. 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 3 de Outubro de 1967.-

Aprovado em 4/3/10/1967 Discussão

Sala de sessões

Presidente

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 2ª

Discussão

Sala de sessão

Presidente